

Nº 1538

Ar. S. Moraes, 7. inf. 17. 12. 920
Prof. n. 10 Reg. fls. 345

Pl. 12. n. 14-1117

Secretaria da Agricultura

Directoria de Terras, Colonisação e Immigração

23-10-920



Anno: 1920

Data 8 Novembro 1920

28
48

Jahú

Interessado Pedro Pinto

Assumpto Pedindo restituição de passagem
do Porto a Santos na importância
de R\$ 1.384,000



[Handwritten signature]

4079

J. com papéis aut⁸ *M. Lang*

Fazenda "Santo Antonio do Pinhal" em 8 de Novembro de 1920.

(Estação do Janú).

A DIRECTORIA DE TERRAS,
COLONISACAO E IMMIGRACAO

Manoel de Almeida
NOV 10 1920

Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios da Agri-
cultura, Commercio e Obras Publicas,

DIRECTORIA GERAL
Gabinete do Official Mayor

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Secção de Expediente
NOV 11 1920
N.º 12835
DIRECTORIA GERAL

NOV 10 1920

Data de entrada do papel

Pedro Pinto, immigrante, chegado ao Porto de Santos, no dia 30 de abril do corrente anno, pelo vapor "Aurigny" procedente do Porto de Leixões (portugal) achando-se localizado com sua familia (composta de sua mulher, Philomena de Jesus, de 47 annos, e de seus filhos, Alipio Pinto de 22, Maria de Jesus de 19, Amadeu de 13 e Eduardo Pinto e João de 10, sendo o primeiro, Alipio Pinto, procedente daquelle mesmo Porto e chegado em vez daquelle dia e vapor, ao Porto de Santos, no dia 6 de maio do corrente anno, pelo vapor "Darro"), na fazenda do snr Manoel de Almeida e Souza, na estação de Janú, do Estado de São Paulo, conforme prova com os documentos, compostos de um attestado do fazendeiro, um attestado do Juiz de Paz e dos respectivos passaportes, que se acham em poder dessa Secretaria, e tendo pago as suas passagens daquelle porto ao de Santos, vem respeitosamente, pelo presente, requerer dig- ne-se V. Exia. de accordo com a Lei autorisar a restituição, ao Supplicante, da importancia de 1:384\$000, á 198\$000, cada passagem, despendidas com seus transportes, deixando de apresentar junto a este os respectivos recibos de suas passagens por não serem os mesmos entregues pela Companhia de Navegação, sendo que o mesmo Supplicante e sua familia são immi- grantes pela primeira vez á Lavoura deste Estado.

DIRECTORIA GERAL

NOV 11 1920
REGISTADO 380
115

Prot. N.º

Familia de Manoel de Almeida e Souza em 1920.
Manoel de Almeida e Souza, por não serem os mesmos entregues me pedir
o reembolso de 1:384\$000, á 198\$000, cada passagem.
Manoel de Almeida e Souza



3

Manoel de Almeida e Souza



10 Reg. Fel. 345.

Testa

"

Antônio Bumbal
Benedicto Coimbra

Reconheço a três assignaturas

supra escritas e dou fe.

Jahú de Mesembres de 1900

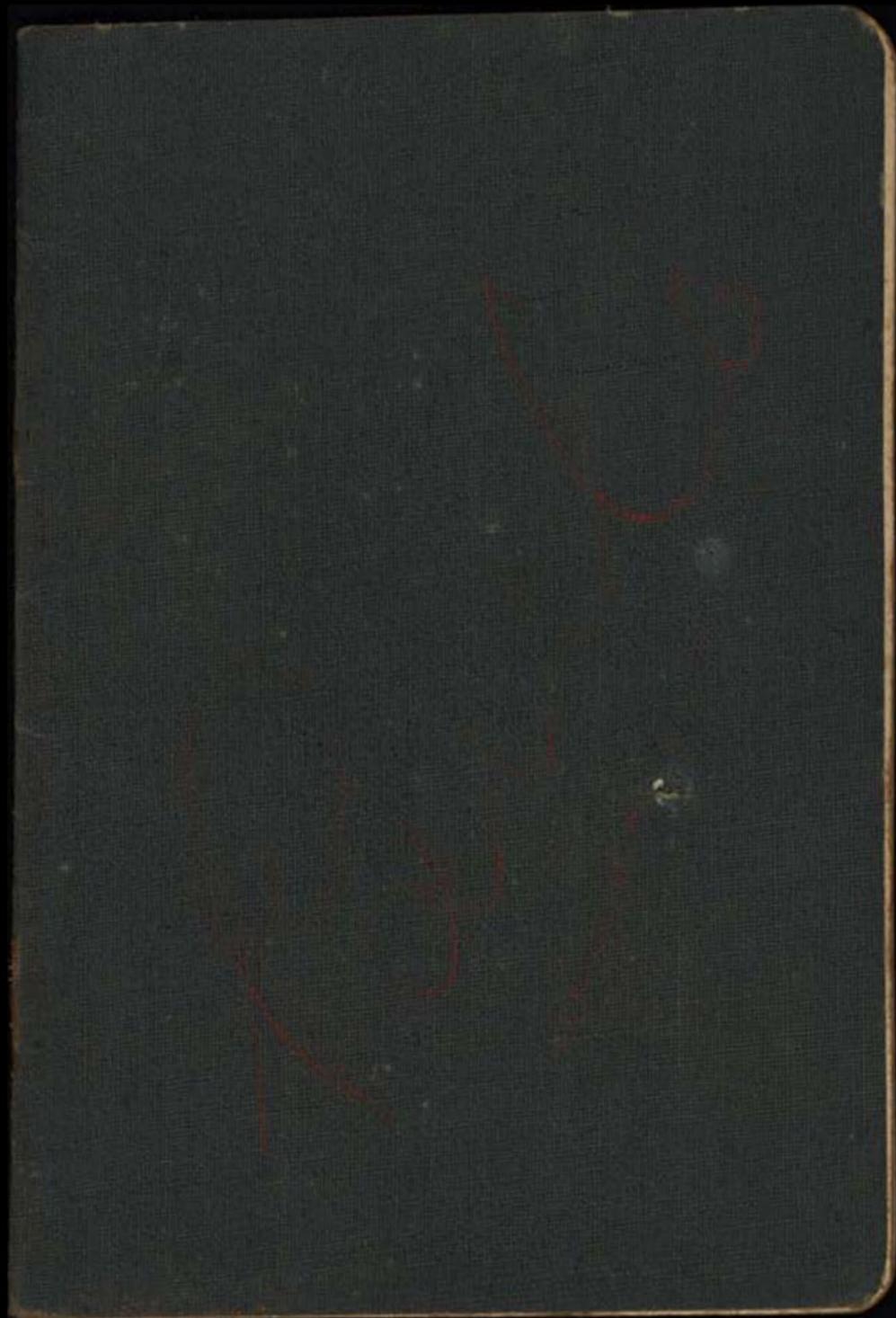
Com Test. e Presença

José Luiz Simões
1º Tabelião



Jahú 1900
E. Simões





3889

*Paço da
Mun. de S. Paulo*

Auto 50

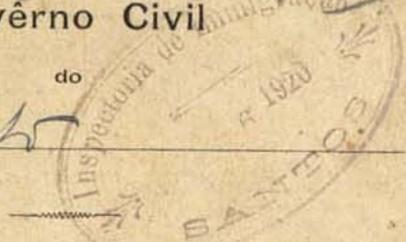
REPÚBLICA PORTUGUESA



Santos 1710
Governo Civil

do

distrito de *S. Paulo*



Passaporte n.º *1484*

Pertencente a

Elipio Pinto



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1484 registado no liv. n.º 181 a fls. 2484

Concede passaporte a

o Sísio Pinto

Estado Português

Profissão Tabacalhão

Natural de Nogueira

Residente em na cidade

Filho de Pedro Pinto

e de Edmundo de Jesus

Que se destina a

S. Paulo

por via Mantiqueira

Embarca no pôrto de

Porto

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 22 anos.

Altura 1^m, 60

Cabelos _____

Sobrolhos faltam

Olhos _____

Nariz _____

Bôca m

Côr ar

Sinais particulares



Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por doctores

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo Filho Saccor
P. Botelho 812

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Porto,
aos 18 de março de 1920

Pagou por <u>passagem de Gula</u>	6,00
Estampilhas	1,00
Emolumentos	7,00

Del O Chefe da Repartição,
M. Maschio

Por Delegação do Governador Civil
SECRETARIO GERAL



Vistos

VISTO 3869
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 12 MAIO 1920

[Handwritten signature]

Consul Geral



RECEBIS \$22

[Handwritten signature]

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS

AURIGNY

PORTO

14 ABR. 1920

EMOLUMENTOS \$20

Contribuição indus-
trial paga na relação
à emigração

o Inspector

[Handwritten signature]

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS

DARRO

PORTO

17 ABR. 1920

EMOLUMENTOS \$20

Contribuição indus-
trial paga na relação
à emigração

o Inspector

[Handwritten signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 30
- b) Em países de jurisdição consular 100
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 200

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

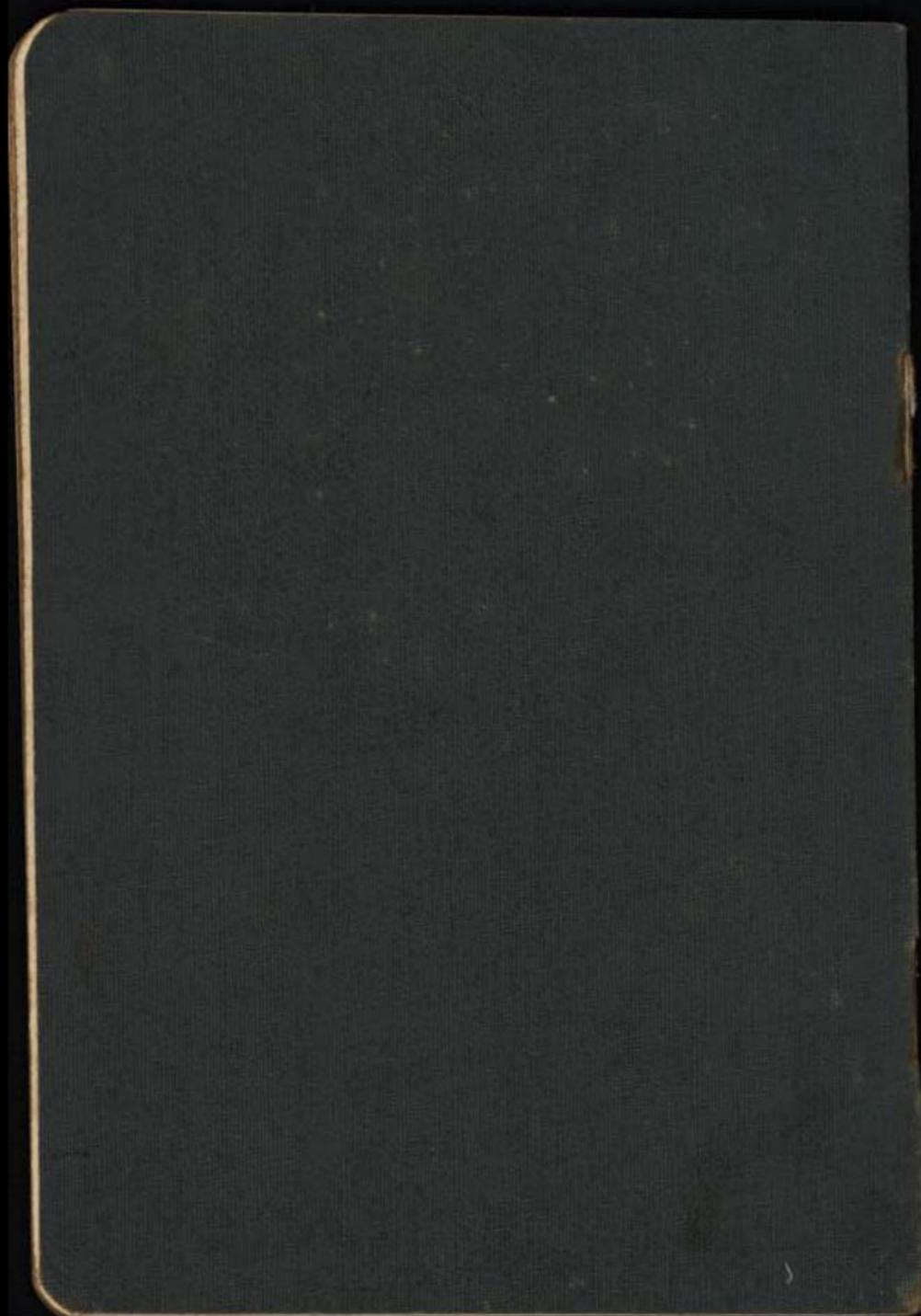
Regulamento de 19 de Junho de 1919

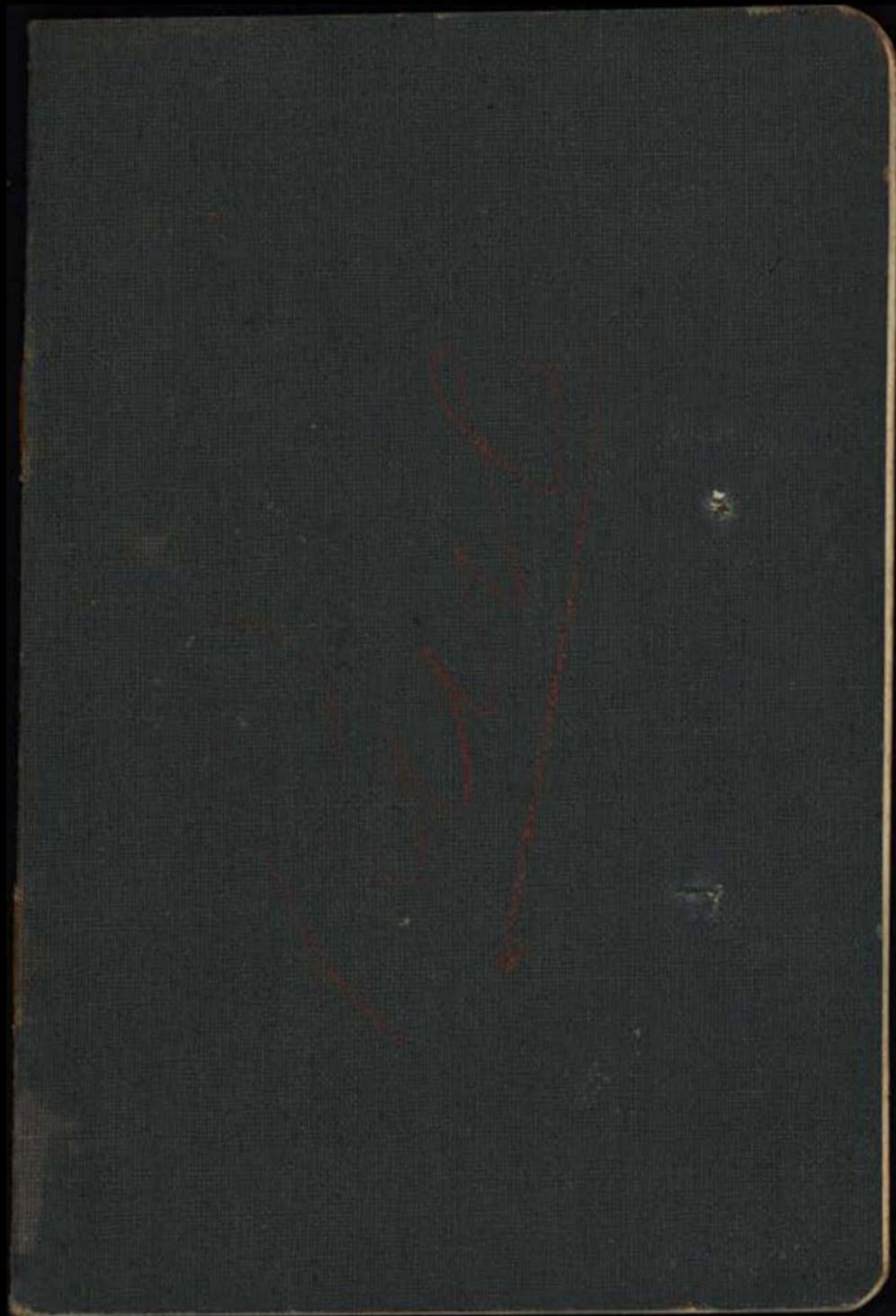
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3872

Paulo

Santos 53



PORTUGUESA

Governo Civil

do

distrito de

Paulo

60

Passaporte n.º 1492

Pertencente a *Amadeu Pinto*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1492 registado no liv. n.º 181 a fl. 249 N.º

Concede passaporte a Emaden
Pinto

Estado _____

Profissão _____

Natural de Resende

Residente em rua Cedade

Filho de Pedro Pinto

e de Antonia da Jesus

Que se destina a S Paulo

por via maritima

Embarca no pôrto de Leuro

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

vai em Ampul e um pai
portador do passaporte H 1488
que possuiu em

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m, 10

Cabelos _____

Sobrolhos faltam

Olhos verdes

Nariz _____

Bôca fechada

Côr branco

Sinais particulares



Paulo F. P. S. P.

Deve sair do país no prazo de um mes dias.

Abonado por seguro

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo F. P. S. P.
Salatim 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris
aos 18 de maio de 1920

Pagou por Estampado Guia 10\$00

Emolumentos... 1\$00

M. M. S.
O Chefe da Repartição,

11\$00

Por Delegação do Governador Civil
e Secretário Geral

REPUBLICA PORTUGUESA

ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO	ADMINISTRATIVO
1\$00 (Um E.)	0\$40*	0\$05*
18 DE Maio DE 1920	18 DE Maio DE 1920	18 DE Maio DE 1920

Vistos

VISADO 3872
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 12 MAIO 1920



RECEBIO \$ 22

Consul Geral

Angj...

Vistos

do dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS AURIGNY

PORTO

7 MAIO 1920

EMOLUMENTOS

Contribuição Industrial paga na relação e embarque.

Nota O Inspector

[Signature]

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às immediatas superiores.

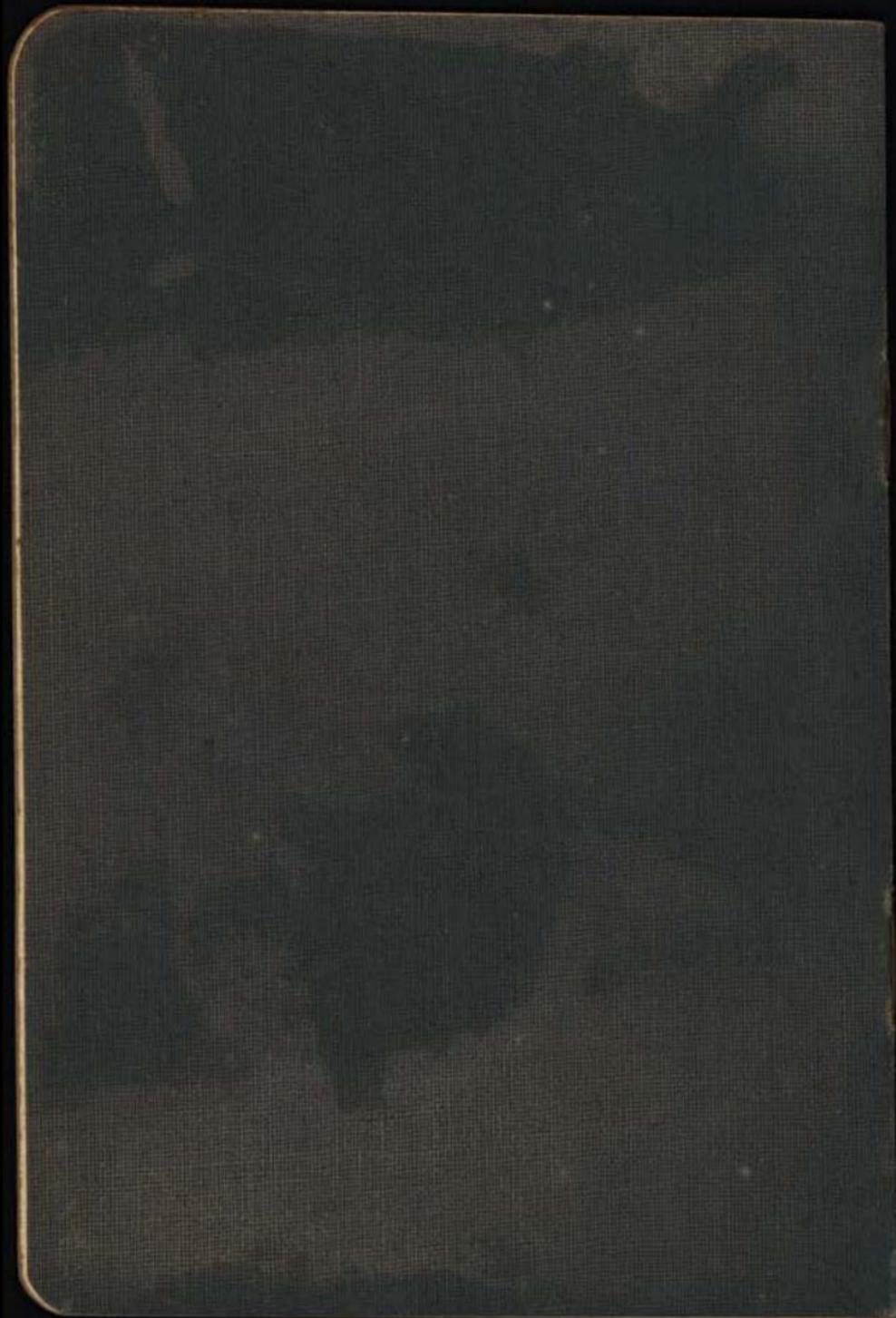
Regulamento de 19 de Junho de 1919

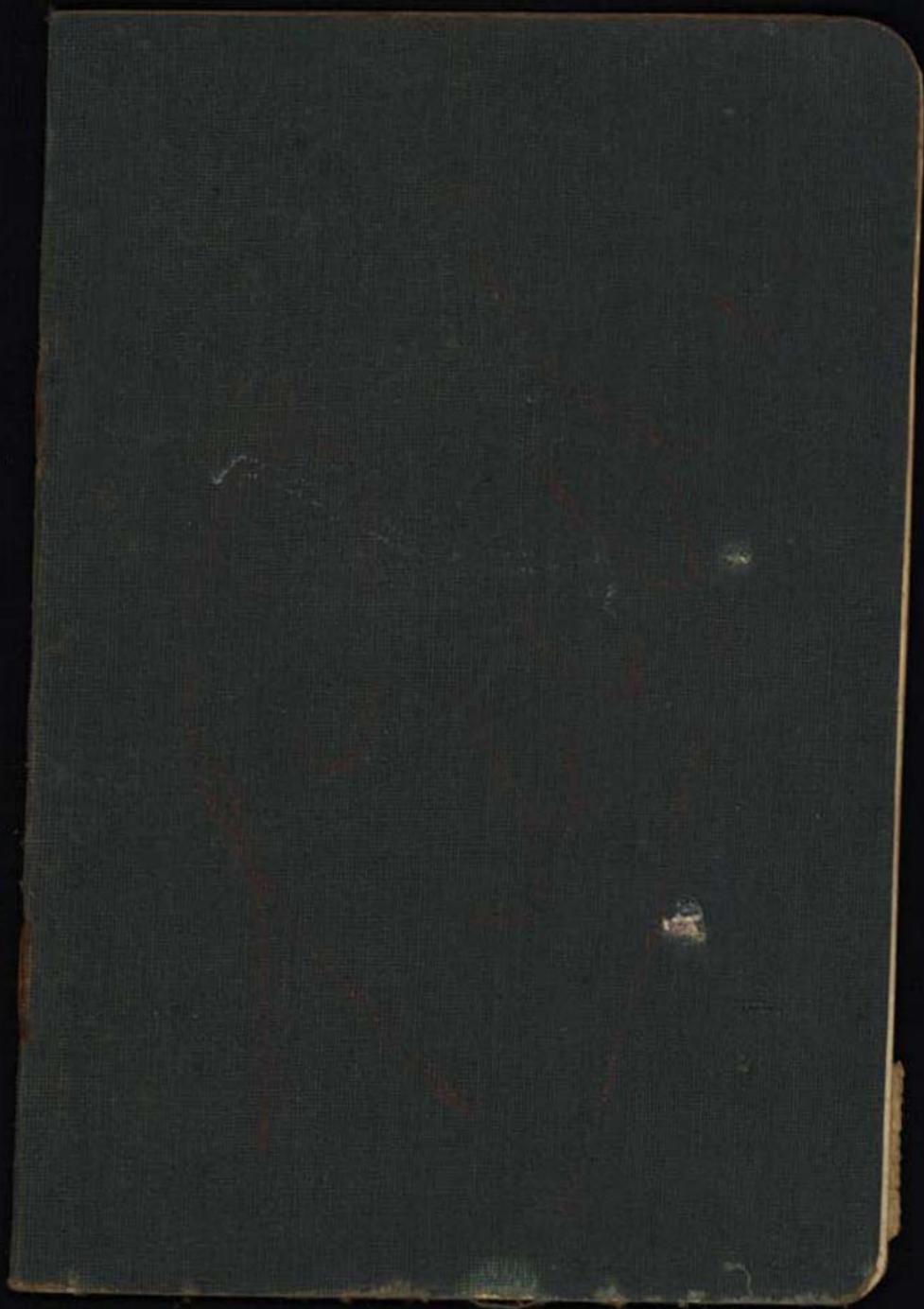
Art. 48.º O emigrante que regressar à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontrar, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





Suplex

3867

Paulo



Santos 54

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

61

do

distrito d

Paulo

Passaporte n.º *1493*

Pertencente a

João Pinto



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1493 registado no liv. n.º 181 a fl. 2491.

Concede passaporte a

João Pinto

Estado _____

Profissão _____

Natural de

Magalhães

Residente em

uma cidade

Filho de

Pedro Pinto

e de

Antónia de Jesus

Que se destina a

S. Paulo

por via maritima

Embarca no porto de

Luz

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente
nao em Conf. e sem pai portador
do passaporte n.º 1488 e de quem
Conf.

Sinais

Idade 10 anos.

Altura 1^m 10

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bôca _____

Côr _____

feitos

2

a

Sinais particulares



feitos

Deve sair do país no prazo de um ano dias.

Abonado por documentos

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo, feitor de correio N. Balathe 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de março de 1920

Pagou com meio de Guia Estampilhas... 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

Paulo
O Chefe da Repartição,
Monte

Por Delegação do Governador Civil
SECRETARIO GERAL

REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO 1\$00 (Um E.) 8 DE MARCO DE 1920
REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO 10\$40* 10 DE MARCO DE 1920
REPUBLICA PORTUGUESA ADMINISTRATIVO 0\$005* 18 DE MARCO DE 1920

Vistos

3864

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

FORTO, 12 MARÇO 1920

Consul Geral



RECEBIMOS 22

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete **AURIGNY**
para **SANTOS**
PORTO 7 MARÇO 1920

EMOLUMENTOS 3,00
Contribuição Industrial paga na rejeição
d' embarque. *W. O. Inspector*

A. Lima

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterà, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local 530
- b) Em países de jurisdição consular 1500
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2500

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

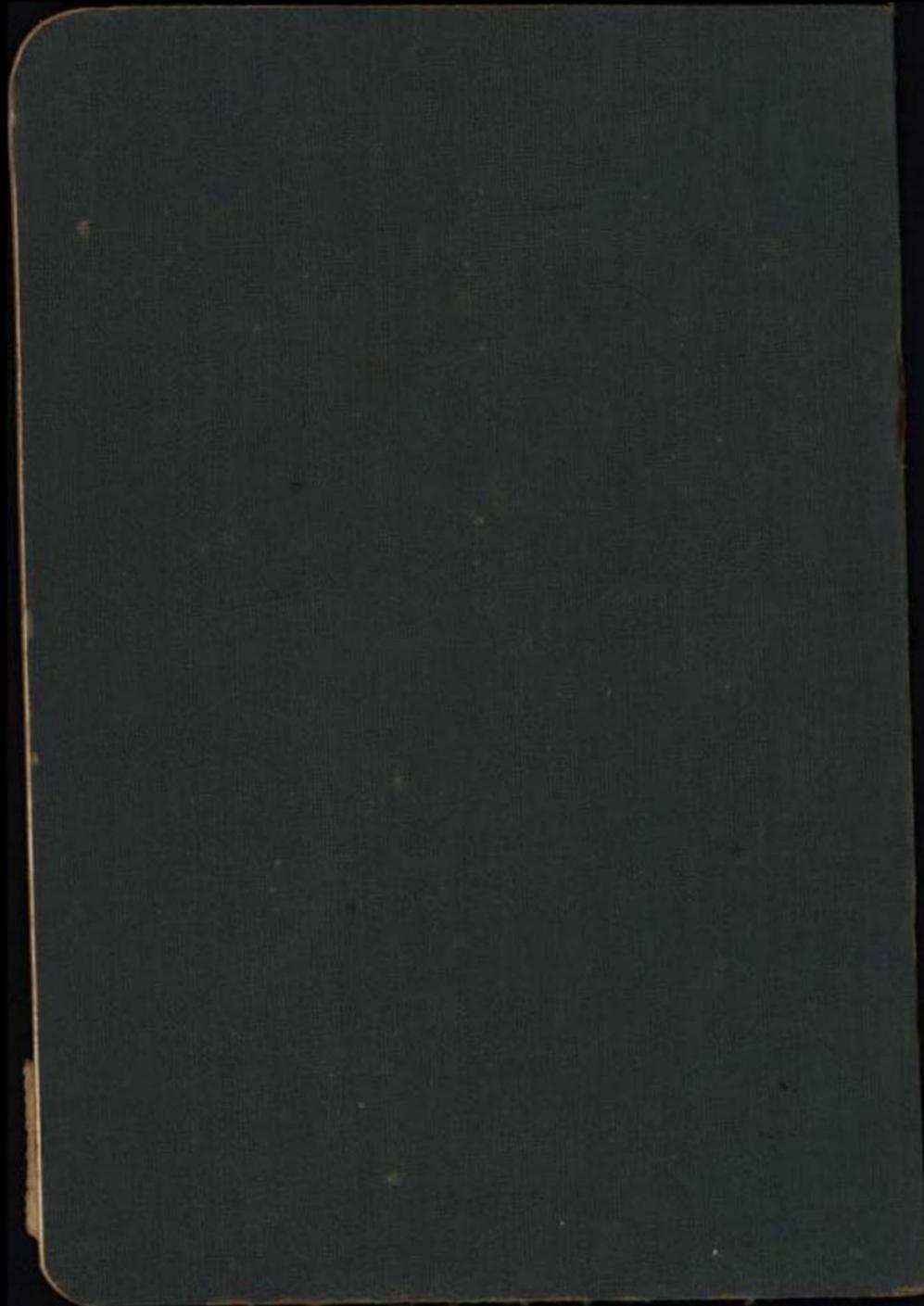
Regulamento de 19 de Junho de 1919

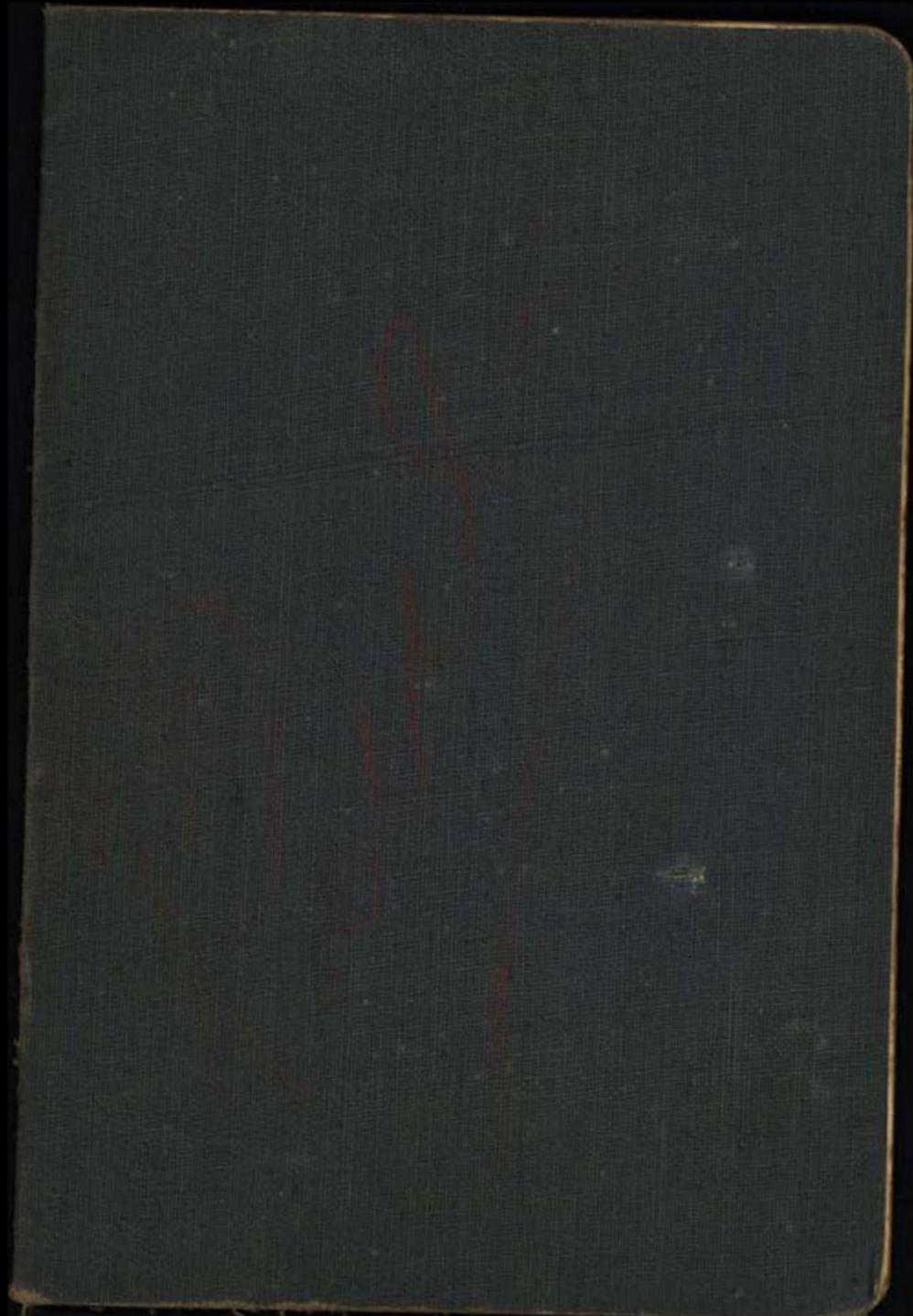
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3873

Paulo
Santos 56

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil

63

distrito d



Passaporte n.º 1491

Pertencente a

Eduardo Pinto



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil do distrito d o Porto

Passaporte válido por um anno

N.º 1491 registado no liv. n.º 181 a fls. 249

Concede passaporte a Eduardo Pinto

Estado —

Profissão —

Natural de Terremoz

Residente em rua da Liberdade

Filho de Pedro Pinto

e de Antonia de Jesus

Que se destina a o Paulo

por via suave
Embarca no pôrto de Luanda

Sai pela fronteira de —

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919 —

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado —

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada —

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

vai a cumprir o seu fôr por
haver o seu passaporte 1488 de
Luanda em

Sinais

Idade 13 anos.

Altura 1^m. 30

Cabelos _____

Sobrolhos } cast

Olhos } _____

Nariz _____

Bôca u

Côr u

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de 22-10-920

dias.

Abonado por Decumulos

Nome e residência do agente de emigração, ou de
passagem e passaportes, que interveio na obtenção do
passaporte Luiz, filho Successo P.
Palatka 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas
a quem pertencer o ^{seu} conhecimento não ponham emba-
raço algum ao portador.

Dado em 18 de março de 1920

Pagou ~~estampilha~~ de Guia 10\$ 00

Emolumentos... 1\$ 00

Mendes
O Chefe da Repartição,

11\$ 00

Por Delegação do governador Civil,
O Governador Civil,
O SECRETARIO GERAL



Vistos

VIS. 03893

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 22 MARÇO 1920



RECEBIO \$ 22

Consul Geral

Vistos

Inspecção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

para

SANTOS

AURIGNY

PORTO

7 MARÇO 1920

EMOLUMENTOS \$ 20

Contribuição industrial paga na relação de embarque.

Inspector

A. Silva

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matrícula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matrícula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matrícula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matrícula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que êsse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matrícula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de família só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

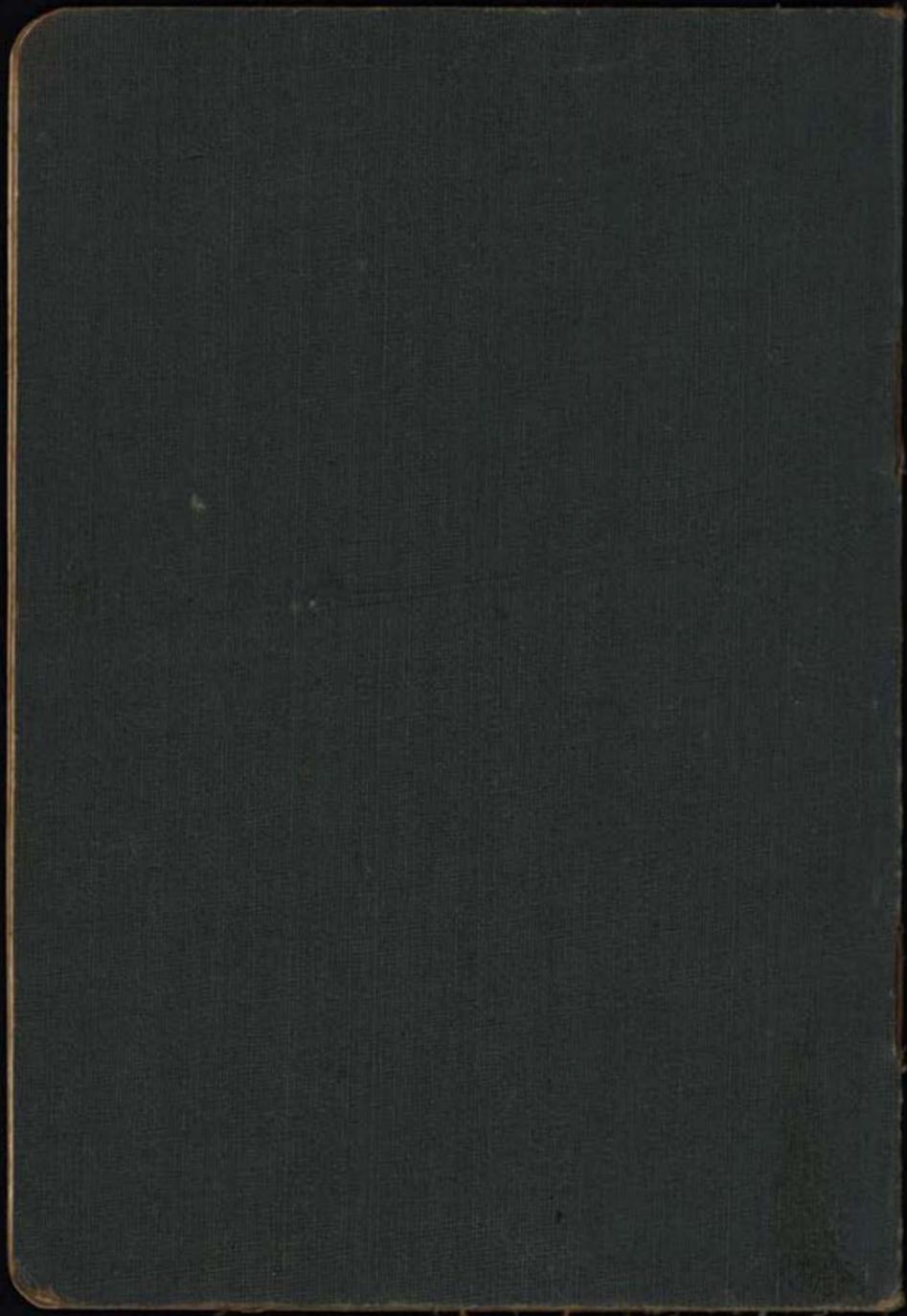
Regulamento de 19 de Junho de 1919

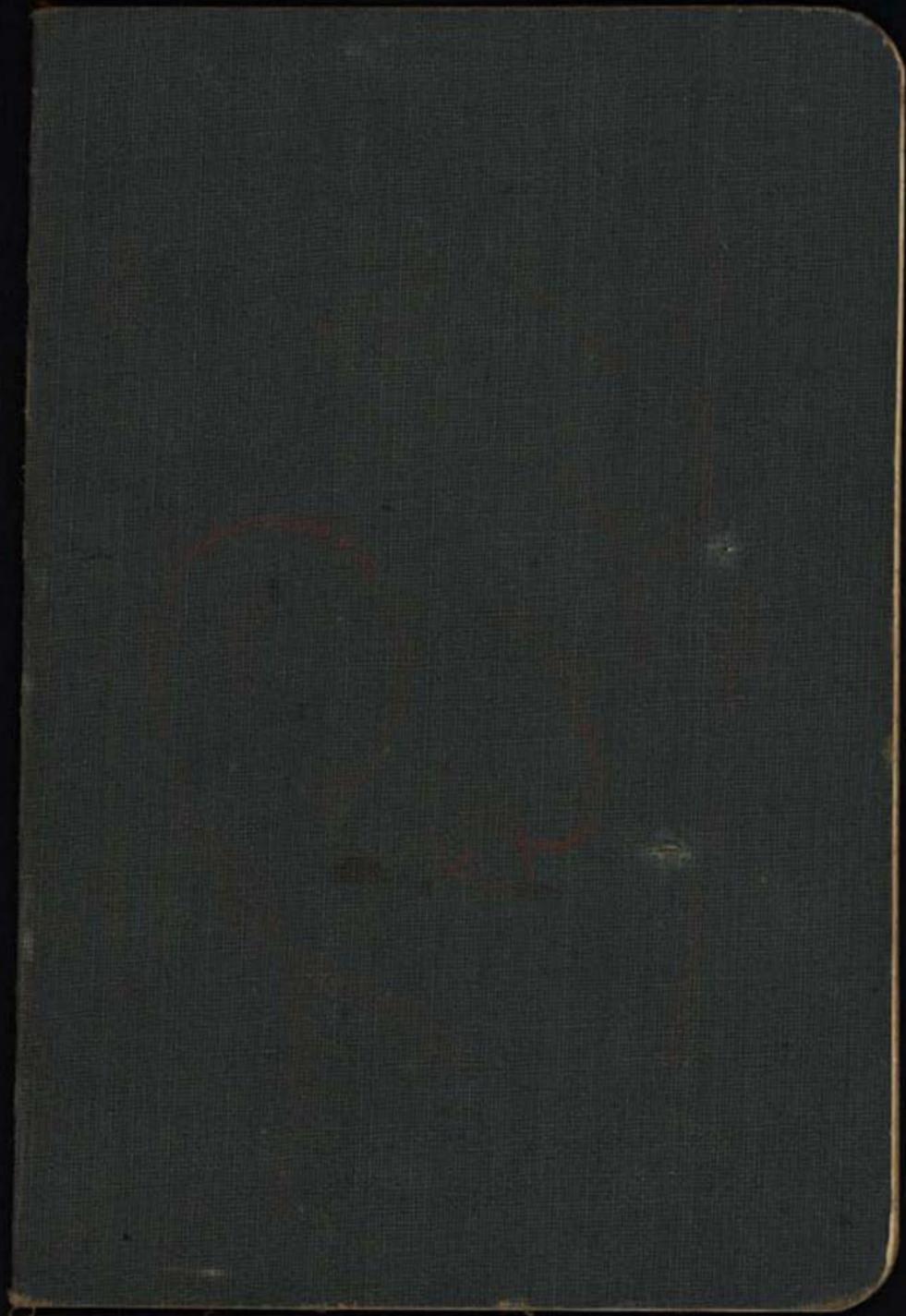
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3868

Paula

Santos 57

REPÚBLICA PORTUGUESA



Governo Civil



distrito d. *Paula*

Passaporte n.º *1490*

Pertencente a *Maria de Jesus*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito de Paços de Ferreira

Passaporte válido por um anno

N.º 1490 registado no liv. n.º 181 a fls 249

Concede passaporte a Maria de Jesus

Estado Portugal

Profissão doméstica

Natural de Alentejo

Residente em Alentejo

Filho de José Pedro

e de Antónia de Jesus

Que se destina a S. Paulo

por via marítima

Embarca no pôrto de Lisboa

Sai pela fronteira de _____

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919 _____

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado _____

Data do decreto que autorizou a emigração contratada _____

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente sem vinculo de trabalho afirmativa

Sinais

Idade 19 anos.

Altura 1^m 55

Cabelos _____

Sobrolhos feitos

Olhos _____

Nariz _____

Bôca v

Côr a

Sinais particulares



Handwritten signature or name

Deve sair do pais no prazo de um dias.

Abonado por caudal

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Caudal febr. Succo. P. Palatka 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de março de 1920

Pagou postamp. de Guia 10\$00

Emolumentos... 1\$00

11\$00

Del O Chefe da Repartição,
M. A. B.

Por Delegado do Governador Civil

O SECRETARIO GERAL

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
1\$00 (Um E.)
DE março DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
0\$40*
DE março DE 1920

REPÚBLICA PORTUGUESA
ADMINISTRATIVO
0\$05*
DE março DE 1920

Vistos

VIS 0 3268
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 22 MAIO 1920



RECIBO \$22

[Handwritten signature]
Consul Geral

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração
O portador embarca no paquete **AURIGNY**
para **SANTOS**
PORTO 7 MAIO 1920
EMOLUMENTOS DO
Contribuição industrial paga na relação
de embarque.

[Handwritten signature]
Inspector

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos dêste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

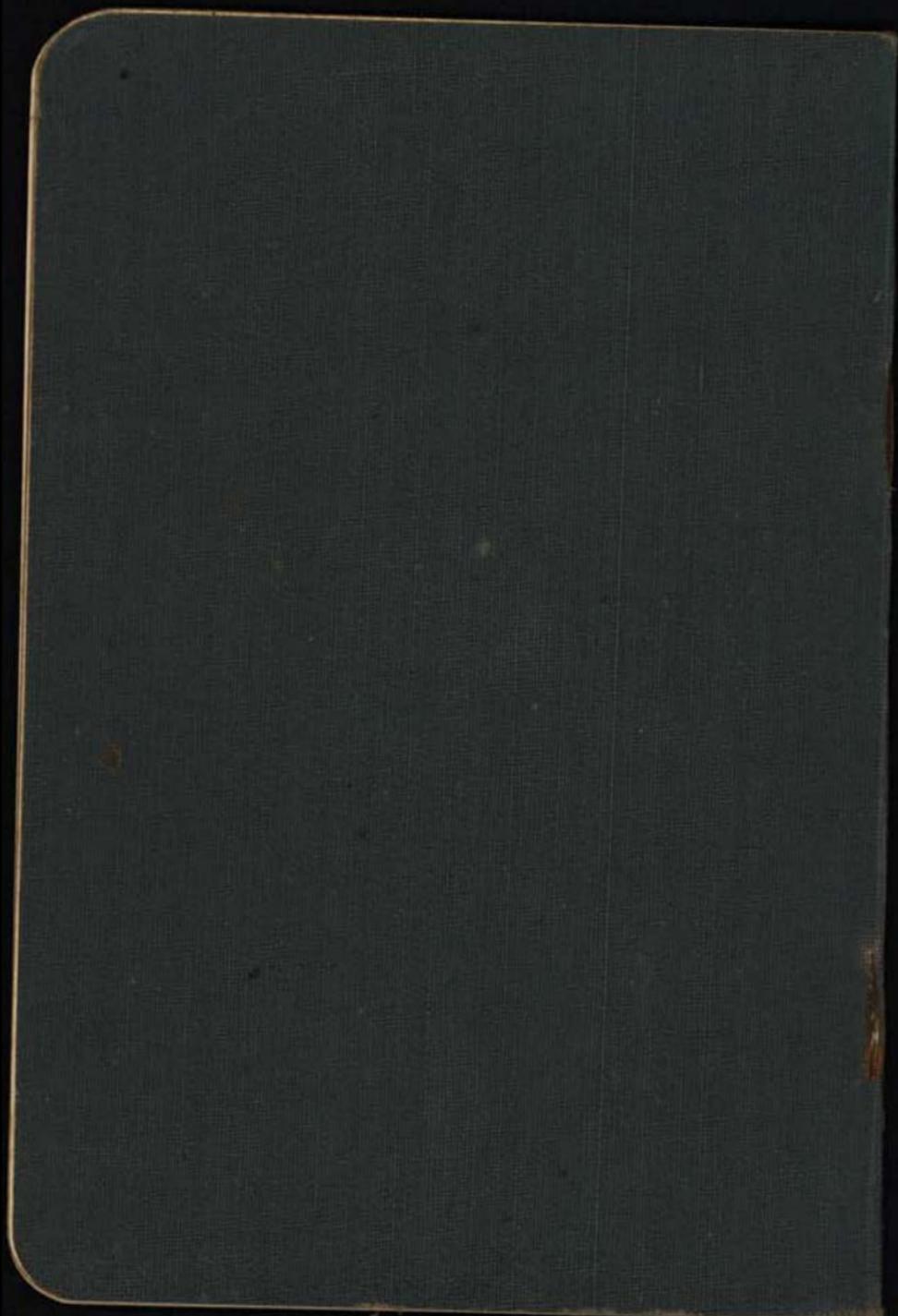
Regulamento de 19 de Junho de 1919

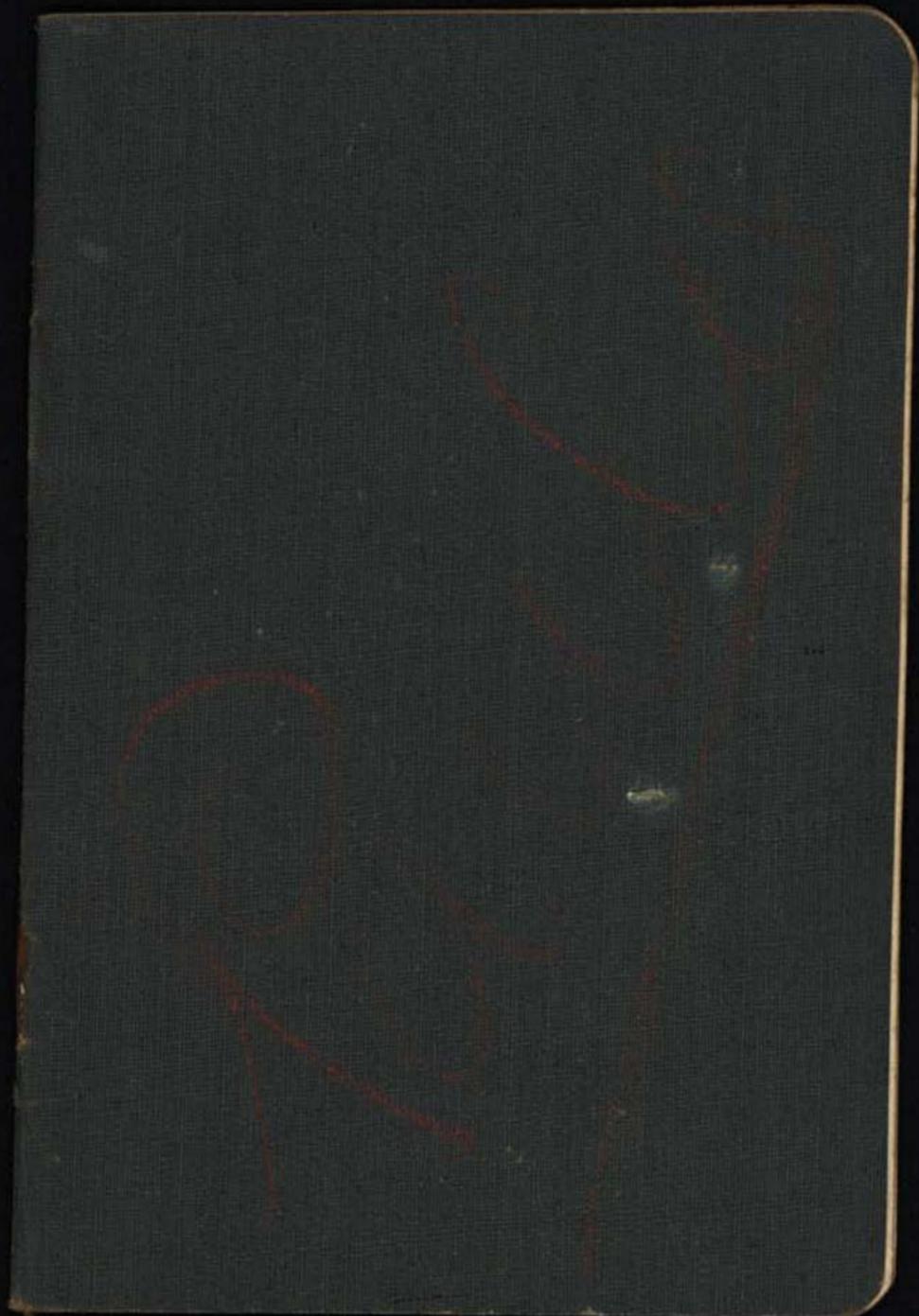
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das empresas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





3871

Paulo

Auto 52

REPÚBLICA



PORTUGUESA

Governo Civil

80 ABR 1920



59

distrito d

Paulista

Passaporte n.º *1489*

Pertencente a

Filomena de Jesus



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d

S Paulo

Passaporte válido por um ano

N.º 1489 registado no liv. n.º 181 a fl. 249

Concede passaporte a

Filomena de Jesus

Estado

Canada

Profissão

Doméstica

Natural de

Yucate

Residente em

rua Colado

Filho de

Eduardo Rodrigues

e de

Maria Jue

Que se destina a

S Paulo

por via

marítima

Embarca no pôrto de

Sua

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contratada

Declaração se o impetrante emigra espontâneamente sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 47 anos.

Altura 1^m. 53

Cabelos _____

Sobrolhos _____

Olhos _____

Nariz _____

Bôca _____

Côr _____

Sinais particulares



Deve sair do pais no prazo de um _____ dias.

Abonado por causas

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Antônio J. de S. P. Palatka 87

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em _____, aos 18 de março de 1920

Pagou por meio de ^{Caixa} Estampilhas 10\$ 00

Emolumentos 1\$ 00

11\$ 00

O Chefe da Repartição,

M. M. M.

Por Delegação do Governador Civil
O Governador Civil
O SECRETARIO GERAL



Vistos

3871

CONSULADO GERAL DO BRAZIL

PORTO, 7 de Maio 1920

RECEB: 6522



Original

Consul Geral

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

AURIGNY

para

SANTOS

PORTO

7 Maio 1920

EMOLUMENTOS 3

Contribuição Industrial paga na relação de embarque.

Robt. C. Specter

A. Lima

Vistos

Circular do Ministério do Interior em 17 de Agosto de 1912

Pelos artigos 26.º e 28.º do Regulamento Consular Português, aprovado por decreto de 24 de Dezembro de 1903, os cônsules promoverão, por todos os meios ao seu alcance, a matricula consular dos cidadãos portugueses.

Em todos os consulados e vice-consulados haverá um livro especial para a matricula dos nacionais.

Esse livro conterá, em colunas separadas, as seguintes indicações acêrca do matriculado: nome, apelidos, naturalidade, data do nascimento, estado, profissão, última residência no território da República, residência no distrito consular, data da chegada, forma por que justificou a sua nacionalidade, data da matricula, observações.

Passar-se há certificado da inscrição, que servirá de título de nacionalidade.

Ficarão depositados no consulado os documentos que tiverem servido de fundamento à matricula; serão, porém, restituídos quando o inscrito se ausentar do distrito consular.

Não se passará acto algum na chancelaria consular a favor de um cidadão português residente no respectivo distrito, sem que esse se ache devidamente matriculado.

Os cidadãos portugueses que, nos primeiros seis meses depois de fixarem a sua residência no distrito consular, se não tiverem feito inscrever no registo, pagarão, além dos emolumentos determinados na tabela, uma taxa suplementar de 25 por cento por todos os actos consulares em que forem interessados.

Esta sobretaxa continuará a ser applicável durante os seis meses que se seguirem à matricula.

Um aviso contendo esta disposição regulamentar será afixado em lugar bem patente, na chancelaria consular, e publicado de tempo a tempo pelos jornais, naqueles distritos em que fôr grande o número de cidadãos portugueses.

Tabela dos emolumentos consulares, aprovada por decreto de 26 de Maio de 1911:

Artigo 1.º Cédula ou certificado de inscrição consular válida por um ano:

- a) Em países onde os cidadãos portugueses não são isentos da jurisdição local \$30
- b) Em países de jurisdição consular 1\$00
- c) Quando pedida depois de três meses da chegada . . . 2\$00

§ único. Além do chefe de familia só podem ser inscritos na respectiva cédula a mulher casada e filhos menores.

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'êste artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

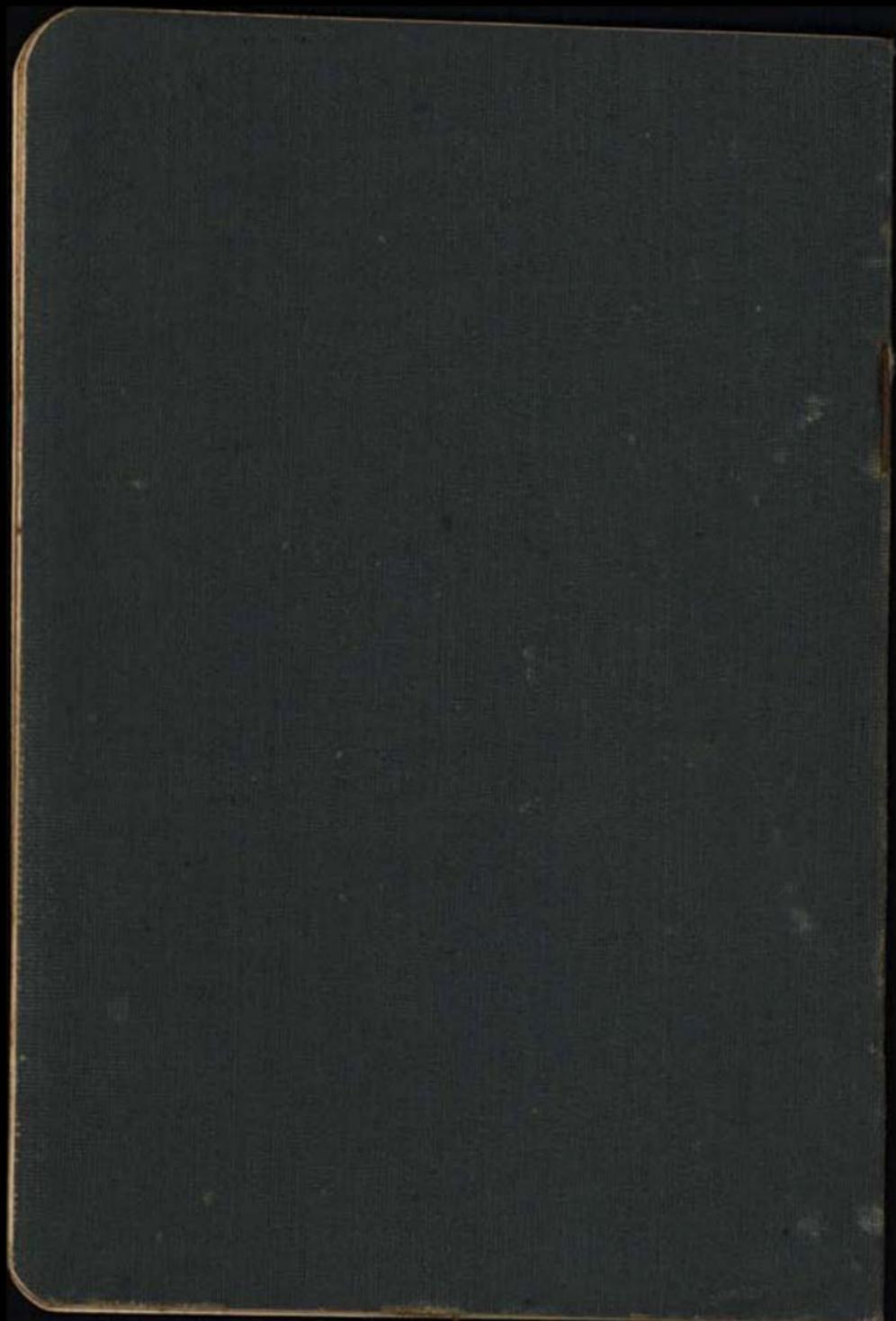
Regulamento de 19 de Junho de 1919

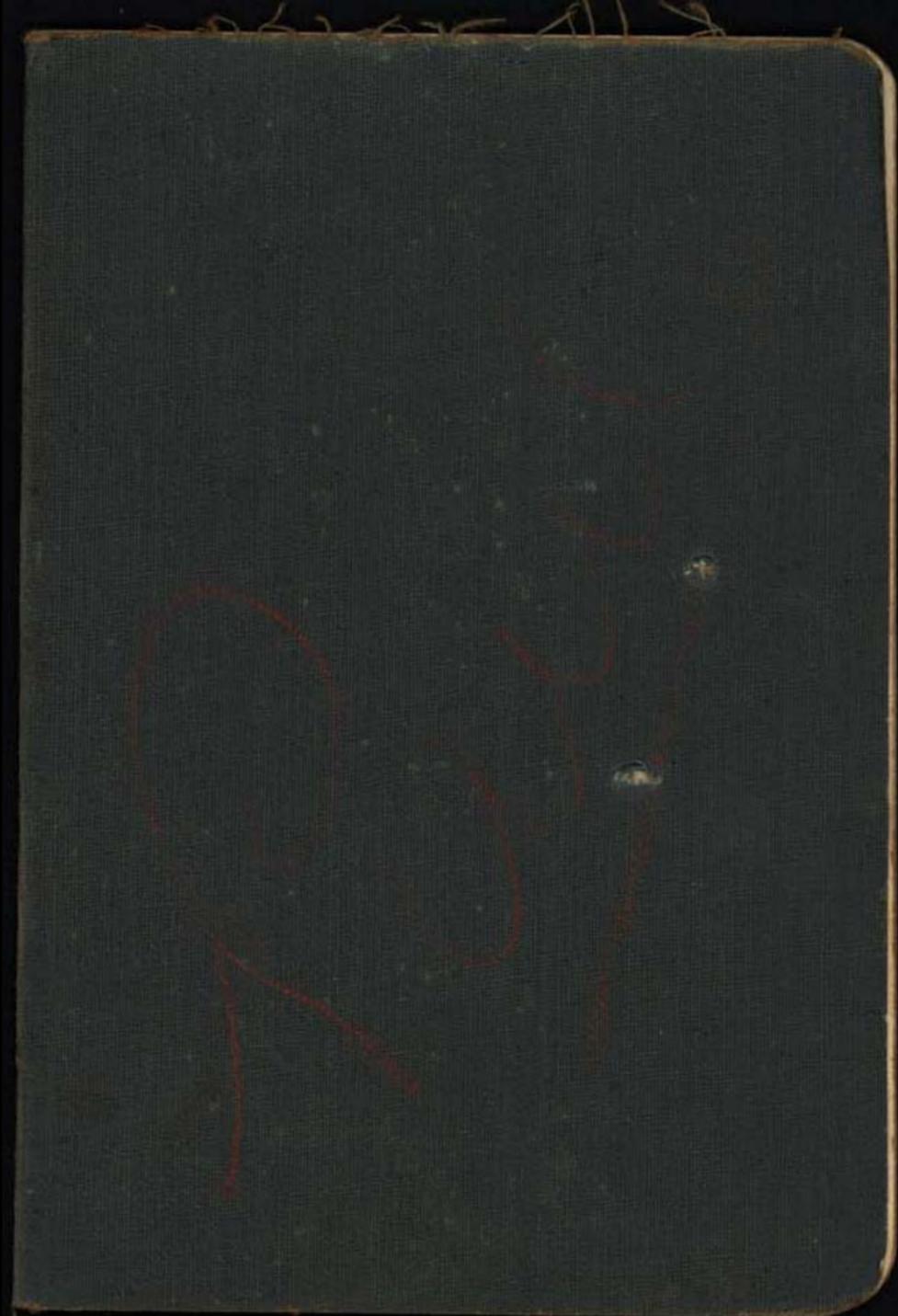
Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicílio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.





2870

Passo



Santos 55

62

do
distrito d *P. P. A.*

Passaporte n.º 1488

Pertencente a *Pedro Pinto*



(Contém 16 páginas).

REPÚBLICA  PORTUGUESA

Governo Civil do distrito d S Paulo

Passaporte válido por um anno

N.º 1488 registado no liv. n.º 181 a fl. 248. v.º

Concede passaporte a Pedro Pinto

Estado casado

Profissão trabalhador

Natural de Lamego

Residente em Neste local

Filho de

e de Paes incapazes

Que se destina a S Paulo

por via Madeira

Embarca no pórtio de Luz

Sai pela fronteira de

Declaração a que se refere o n.º 3.º do artigo 12.º do
regulamento de 19 de Junho de 1919

Declaração se o impetrante é emigrante contratado
ou subsidiado

Data do decreto que autorizou a emigração contra-
tada

Declaração se o impetrante emigra espontaneamente
sem vinculo de trabalho espontaneamente

Sinais

Idade 48 anos.

Altura 1^m. 50

Cabelos _____

Sobrolhos cast.

Olhos _____

Nariz _____

Bôca o

Côr u

Sinais particulares



[Handwritten signature]

Deve sair do país no prazo de uma dias.

Abonado por doentes

Nome e residência do agente de emigração, ou de passagem e passaportes, que interveio na obtenção do passaporte Paulo Felix Soares P. Palatte 82

Rogo às autoridades administrativas e a todas aquelas a quem pertencer o seu conhecimento não ponham embaraço algum ao portador.

Dado em Paris aos 18 de maio de 1910

Pagou em Estampilhas de Guia 6\$00

Emolumentos... 1\$00

[Signature]
O Chefe da Repartição,

7\$00

Por Delegação do Governador Civil
O SECRETARIO GERAL



Vistos

1910 3880
CONSULADO GERAL DO BRAZIL
PORTO, 22 MAIO 1920



RECEBI \$ 22

Consul Geral
Inspector

Vistos

Inspeção dos Serviços de Emigração

O portador embarca no paquete

AURIGNY

para

SANTOS

PORTO 7 MAIO 1920

EMOLUMENTOS

Contribuição Industrial paga na relação
de embarque.

Inspector
A. Lima

Decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919

Art. 8.º Todos os cidadãos nacionais e estrangeiros que embarcarem com destino aos portos estrangeiros a bordo de navios de qualquer nacionalidade, nos portos do território da República, ficam sujeitos ao pagamento da taxa de 5\$, 2\$50 e 1\$, conforme adquirirem passagem em 1.ª, 2.ª e 3.ª classe.

§ 1.º Para os efeitos d'este artigo as classes intermediárias são equiparadas às imediatamente superiores.

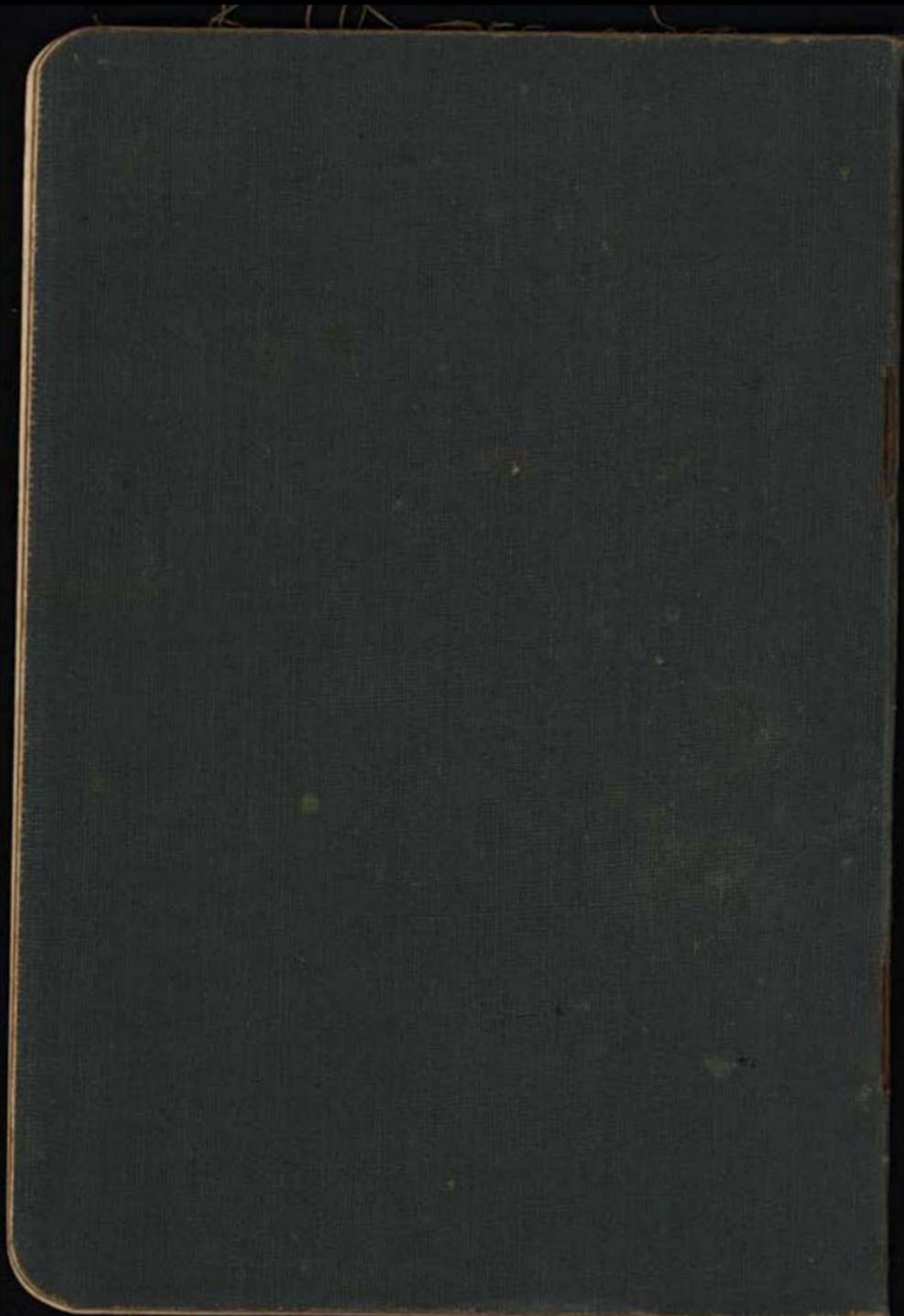
Regulamento de 19 de Junho de 1919

Art. 48.º O emigrante que regresse à metrópole é obrigado, sob pena de desobediência, a prestar declarações da estada temporária ou da residência definitiva, ao funcionário do registo civil da localidade em que se encontre, no prazo máximo de 15 dias, de harmonia com o determinado no decreto n.º 400, de 9 de Setembro de 1915.

Art. 68.º Os agentes ou consignatários das emprêsas ou companhias de navegação são obrigados a indemnizar, com a quantia de 1\$80 por dia, os emigrantes, aos quais por falta de acomodação nos navios, ou outras circunstâncias estranhas à sua vontade, seja suspensa a viagem, até que em novo navio a efectuem, ou, querendo êles, a restituir-lhes o preço da passagem e a reconduzi-los, à sua custa, para o local do seu domicilio.

Art. 94.º Os agentes de passagem e passaportes só devem mandar seguir os emigrantes para os portos de embarque, desde que recebam aviso prévio das companhias de navegação, indicando o dia da partida do navio que os deve transportar.

§ único. No caso da vinda dos emigrantes se realizar sem aquele aviso, os agentes serão responsáveis pelo pagamento, a cada emigrante, de 1\$80 diários, durante a demora nos portos, até que o embarque se efectue.



Exmo. Sr. Dr. Secretario do Estado dos Negocios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas.

SÃO PAULO.

Exmo. Snr.

Tendo feito um requerimento a essa Secretaria, para obter passagens para o embarque no Porto de Leixões (Portugal), ao Porto de Santos, do immigrante Pedro Pinto e sua mulher e filhos, que se destinavam á lavoura deste Estado, em minha propriedade agricola denominada "Santo Antonio do Pinhal" estação de Jahú, sendo nisso attendido, mas não sendo ditas passagens acceitas naquelle porto, procedencia dos mesmos, tendo então, despendido a importancia no total de 1:384\$, para que os mesmos localisassem em dita minha propriedade.

E como o mesmo esteja em debito com minha propriedade naquella importancia, pelo que peço respeitosa e essa Secretaria o especial obsequio de verificar do Livro de Registros da mesma o pedido feito.

Esperando ser attendido com alta estima e distincta consideração subscreve-me

De v.S.

Crido. Obro.

Manoel De Almeida Louza

Jahú, 8 de Novembro de 1920.

O Capitão Joaquim Feliciano da Costa, primeiro Juiz de Paz
em exercicio deste districto do Jahu, etc.

Attesto que na fazenda denominada "Santo Antonio do Pinhal"
deste municipio e de propriedade do Sr. Manoel de Almeida e
Sousa, acham-se localisados como colonos Pedro Pinto e sua
familia composta de sua mulher Philomena de Jesus e seus fi-
lhos Alipio Pinto, Maria de Jesus, Eduardo Pinto, João e Ama-
deu, todos de origem portugueza.

Jahu 13^o de Outubro 1920
Joaquim Feliciano da Costa



Recanheça verdadeira assignatura
supra e des. fe.
Jahu 13 de Outubro de 1920
Antonio H. de Faria
José Luis Pereira
1^o Tabellião



José Augusto de Carvalho
 abaixo assignado, proprietário
 do fazenda Carvalho,
 deste município de Jahu, at.
 testa por ser verdade que o
 imigrante Pedro Pinto e sua
 família, de outra vez que esti-
 veram no Brazil, permanece-
 ram por mais de 5 annos
 com colono de dita municipal
 fazenda -

Jahu, 10 de setembro de 1921
 José Augusto de Carvalho



Recoberto a _____ assignado
 _____ e da
 Jahu, 21 de setembro de 1921

Luiz de A. ...

Meo Lucas ...

Attesto que em minha fazenda denominada
S. Antonio do Pinhal da Estação de Jahu,
deste Estado, acha-se localizado o imigrante
te Pedro Pinto com sua familia e composta
de sua mulher Felomena de Jesus e seus
filhos: Alezio Pinto chegado pelo vapor
Duro Maria de Jesus, Eduardo Pinto, João
e Maden chegados pelo vapor Jurigem no
porto de Santos, procedentes do Porto de Lisboa
Portugal,

Jahu 13 de Outubro de 1920
Manoel de Almeida e Sousa

Reconheço a letra e assignatura

scrupa e dou fe.

Jahu 13 de Outubro de 1920

Eu test. H. de Almeida
José Luiz Ferreira
Tabellião



Ao Am. D^o Director do Departamento Estadual
do Trabalho, para que se sirva
informar.

Directoria de Teuas, 12. 1. 1920

G. Costa

Director int^o

Pedro Pinto, portuguez, agricultor, de 49 annos, sua mulher, Philomena, de 48, seus filhos, Alipio, de 22, Maria, de Jesus, de 19, Eduardo, de 13, Amadeu, de 10, e João, de 10 annos de idade, procedentes do porto de Leixões, vieram pelo vapor "Aurigny," entraram na Hospedaria deste Departamento, em 6 de Maio ^{de 1920} ultimo e seguiram para a fazenda do Sr. Manoel de Almeida Souza, na estação de Jahú, contractados pela procura n.l.156.

Estando os documentos em ordem e a localização de accordo com o regulamento em vigor, - parece-me que o presente requerimento poderá ser DEFERIDO. Conforme informação que obtive, o preço de cada passagem, em terceira classe, do porto de Leixões ao de Santos, é de LIBRAS 12-0-0. Assim sendo, parece-me que se poderá restituir a importancia de LIBRAS 72-0-0, correspondente a seis passagens. Como, porém, o requerente em sua petição inicial pede só a restituição de 1:384\$000, parece-me que deverá ser esta a importancia a restituir-se.

Departamento Estadual do Trabalho, São Paulo, 18 de Outubro de 1921

Exercício 1920
Salto a 18/10/21
[Signature]
DIRECTOR.

*Presidencia - sr.
L. Costa*

*Dist. Fim. to. int.
Guia n. 18 - 20.X.21 - á
Contadoria a
29-10-21 -*

S. P. Pinto

J. Jani auto - Costa de Liary -
Jahu, 30 de Janeiro de 1922

Illmo. Sr.

Director da Directoria de Terras da Secretaria de Agricultura

de S. PAULO

P

Exmo. Sr.

Peço a V. S. o especial obsequio de me informar si foi auctorizado o pagamento das despesas de minha passagens e de minha familia de Portugal á Santos, cujo requerimento e mais papeis foram transmittidos para essa Directoria, pelo Departamento Estadual do Trabalho, em 16 de Outubro de 1921

Nossa expectativa e antecimpamento agradecido, subscrevo-me com paticular consideração

De V. S.
Atto. Cro. e Obro.

a rogo de Pedro Pinto (ANALPHABETA)

Pedro P. Pinto

Rua Major Prado 4.

Jahu.

O Sr. Pedro Leite, pede informação com referência ao pedido de restituição de passagens que fez em Novembro de 1920.

O pedido de restituição de passagens feito pelo suplicante, teve despacho favorável, foi, a 29 de Outubro do anno passado, esta Direcção, sob guia n.º 18, pedida à Contadoria desta Secretaria, as providencias necessarias com referencia a restituição solicitada

fulgo, foi, que se deve comunicar aos interessados, que acham-se no thesouro do Estado, a sua disposição, a importancia que dependem com o seu transporte e de sua familia.

Direct. Gen. 8-2-22

Leary
2.º officia

Providencias re.
L. Costa
Direcção inf.
9.2.22.

Carta aos interessados em 11-2-22

Leary
2.º officia

11-2-22

Carta

Snr. André P. Pinto
Rua Major Prado nº 4

J A H U

Respondendo vossa carta de 30 de Janeiro ultimo, communico-vos que se acha no Thesouro do Estado, sob aviso nº 4204 de 3 de Novembro do anno p. findo, á disposição do colono Pedro Pinto, a quantia correspondente á restituição de passagens do referido colono e de sua sua familia.

Com estima, sou

Attº. Obrº.

Director interino